

TC/009941/2021

OBJETO: Contrato - Prestação de serviços técnicos especializados consistentes em apoio em estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - contratação direta por dispensa de licitação - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, artigo 24, XIII

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (*), Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - Fdte

RELATOR: Domingos Dissei

COMPETÊNCIA: CÂMARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a Ilustre Assessora Preopinante acerca da permanência das irregularidades consubstanciadas nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, relacionados à deficiência no detalhamento do Projetos Básico e do orçamento, objeto não caracterizado de forma unívoca, não comprovação de experiência, entre outras.

Anoto que os itens 4.7 e 4.9 encontram-se superados e que os itens 4.6 e 4.8 são passíveis de superação, a critério de Vossa Excelência, diante da natureza formal, conforme esclarecimentos da ilustre Assessora que me precede.

Por fim, destaco que o caso foi analisado pela décima primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da

Ação Popular nº 1042037-31.2021.8.26.0053, cujo julgamento resultou na nulidade do contrato n. 02/2021/SMUL e na consequente recomposição do erário, o que reforça o convencimento acerca das irregularidades retromencionadas.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Newton A. P. Bordin
Assessor Subchefe de Controle Externo
Substituto
OAB 307.149

NAPB/PACJ